



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo MTb em 20/02/86. – C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.



MTE / DRT / PB - SERT	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO
Acordo / Convenção	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
Registro nº 232/08	EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO
EM 25/10/08	DO ESTADO DA PARAÍBA E O SINDICATO DAS
	EMPRESAS JORNALÍSTICAS, RÁDIO-DIFUSÃO E
	TELEVISÃO DO ESTADO DA PARAÍBA.
Jorge Pereira de Nascimento Chefe SERT	

TRANSCRIÇÃO DAS CLÁUSULAS OBJETO DE CONCILIAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - REAJUSTE SALARIAL – Na folha de agosto de 2008 as empresas que integram a categoria econômica reajustarão o salário dos seus empregados no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário praticado em 31 de outubro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO – VALE REFEIÇÃO – Durante 10 meses contados a partir de agosto de 2008 as empresas fornecerão um vale refeição no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por mês como compensação pela aplicação do reajuste não-retroativo.

CLÁUSULA SEGUNDA: - SALÁRIOS NORMATIVOS – A partir de 1º de agosto de 2008 ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os integrantes da categoria que trabalhem em empresas de rádio estabelecidas fora de João Pessoa e Campina Grande e que não tenham acordos em separado com a SERT/PB:

- Cargos do Setor de Produção: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);
- Cargos do Setor Técnico: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);
- Cargos do Setor de Administração: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: - QUINQUÊNIO – A cada 5 (cinco) anos de tempo de serviço ininterrupto ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados receberão um adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário base.

CLÁUSULA QUARTA: - METADE DO DÉCIMO TERCEIRO – A empresa concederá a todos os seus empregados, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, até o dia 30 de outubro de 2008.

CLÁUSULA QUINTA: - COMPROVANTE DE PAGAMENTO – Será fornecido comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação das parcelas pagas e descontos, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: - PAGAMENTOS – Aos salários pagos em atraso, estabelece-se multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo, na



hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias; e de 5% (cinco por cento), a cada mês do período subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA: - TRANSPORTE – As empresas se comprometem a fornecer transporte aos empregados que terminam ou iniciam a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.

CLÁUSULA OITAVA: - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, efetivamente prestadas, serão remuneradas na forma abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda a sábado, até o limite de 30 (trinta) horas mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando as horas extraordinárias excederem o limite de 30 (trinta) horas mensais, afixado no parágrafo acima, terão um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), na parte que exceder esse limite.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA: - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS – As horas e os adicionais noturnos habituais integrarão o salário para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário, repouso remunerado, aviso prévio e FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA: - INTERVALO ENTRE JORNADA DE TRABALHO – Garantia de intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre 2 (duas) jornadas de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS – Ao empregado que estiver em descanso entre 2 (duas) jornadas de trabalho ou em gozo de folga regular e vier a ser convocado para prestar serviços inadiáveis, será assegurada uma remuneração equivalente, no mínimo, a 4 (quatro) horas de trabalho, com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - FOLGA AOS DOMINGOS – A empresa fará coincidir a folga do empregado com o dia de Domingo, pelo menos de 7 (sete) em 7 (sete) semanas, obrigando-se a fixar em local visível a escala de folga, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FÉRIAS – O início das férias coincidirá com o primeiro dia útil da semana, salvo solicitação em contrário do empregado, cujo atendimento dependerá da decisão do empregador.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - CARTÃO OU LIVRO DE PONTO – A empresa manterá em suas dependências cartão ou livro de ponto para controle de frequência dos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - VIAGENS – Quando o profissional estiver em viagem de serviços, fora da cidade onde regularmente presta serviços, terá todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem pagas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - FUNÇÕES DE CHEFIA OU DE CONFIANÇA – Aos empregados ocupantes de função de chefia ou de confiança, fica assegurado adicional de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário do profissional e acrescido à sua remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – Nos casos de readmissão na mesma empresa ou grupo econômico, dentro do prazo de 12 (doze) meses, para exercer a mesma função, o empregado não estará sujeito ao cumprimento de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - DISPENSA OU SUSPENSÃO – Obrigatoriedade da empresa comunicar, por escrito, os motivos da despedida ou suspensão de empregados sob acusação de prática de falta grave.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - RESCISÕES – A empresa fica obrigada a fornecer uma via da rescisão aos empregados que tenham contratos de trabalho rescindidos antes de 1 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:- HOMOLOGAÇÕES – As rescisões de contrato serão, obrigatoriamente, homologadas em sua entidade sindical, após 1 (um) ano de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - AVISO PRÉVIO ESPECIAL – A empresa concederá um aviso prévio especial na forma abaixo: **a)** Na hipótese de despedida imotivada, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias para os empregados com 3 (três) a 4 (quatro) anos incompletos de serviço na empresa, **b)** Na mesma hipótese, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias, para os empregados com mais de 4 (quatro) anos de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os primeiros trinta dias têm natureza salarial. Os últimos quinze dias ou trinta dias têm natureza meramente indenizatória, só podendo o empregador exigir o trabalho nos primeiros trinta dias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS – A empresa remeterá ao sindicato, sempre que solicitado por escrito, relação nominal especificando a função dos empregados admitidos e demitidos, para fins de estatística e colocação de mão-de-obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - GARANTIA DO MERCADO DE TRABALHO – É proibida a contratação de profissionais para função de radialista que não possuem registro profissional específico de radialista, inclusive na figura de colaborador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - QUADRO DE AVISOS – A empresa colocará à disposição do sindicato, local apropriado e acessível para fixação de quadros de avisos, nas dimensões de 60 x 45cm, com a finalidade de divulgar assuntos de interesse da classe, sendo vedada, entretanto, a veiculação de qualquer material de cunho político ou ofensivo às empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA – Assegura-se ao dirigente sindical o acesso à empresa, nos intervalos destinados à alimentação e descanso dos empregados, para desempenhar suas funções, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: - REPRESENTANTE SINDICAL – É assegurada a estabilidade no emprego ao representante sindical, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A indicação do representante sindical deverá ser comunicada à empresa à qual presta serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: - ESTABILIDADE À GESTANTE – Garantia de emprego à gestante, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – A empresa descontará de todos os seus empregados, em folha de pagamento, uma contribuição assistencial equivalente a 2% (dois por cento) do salário de setembro de 2008, devendo o recolhimento ser efetuado até 5 (cinco) dias após o pagamento do salário. A referida contribuição, se descontada do associado, isenta-o de recolher a mensalidade sindical referente ao mês de setembro de 2008.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas, em conta vinculada no Banco do Brasil S/A, em guia fornecida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordina-se este desconto à não oposição do trabalhador, a ser manifestada perante a entidade sindical até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento requisitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: - MENSALIDADE SINDICAL – A empresa fica obrigada a descontar a mensalidade de seus empregados sindicalizados em folha de pagamento, no valor de 2% (dois por cento) de seus salários e revertê-la em favor do Sindicato, a título de mensalidade, desde que haja a devida autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas em conta vinculada ao Banco do Brasil S/A, em guia própria fornecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA – A empresa descontará de todos os seus empregados, em folha de pagamento, a contribuição confederativa, equivalente a 2% (dois) do salário de outubro de 2008, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. A referida contribuição, se descontada do associado, isenta-o de recolher a mensalidade sindical referente ao mês de outubro de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os valores apurados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Radialistas, em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, em guia própria fornecida pelo Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordina-se este desconto à não oposição do trabalhador, a ser manifestada perante a entidade sindical até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento requisitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Dependente de perícia, fica assegurado aos técnicos de manutenção, operadores de transmissor, iluminadores, auxiliares de iluminação e eletricitas, um adicional de 30% (trinta por cento) do seu salário base, a título de periculosidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: - PROXIMIDADE DE APOSENTADORIA – Garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para fazer jus ao benefício, o empregado deverá comunicar a empresa, por escrito, a data a partir da qual passou a ter a garantia de emprego de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: - ABONO DE FALTAS – Nos dias em que se submeter a prova de exames supletivos ou vestibulares, e desde que comunique sua empregadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo para o seu salário e dos demais direitos trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: - JORNADA INTERMITENTE – A jornada de trabalho dos empregados deverá ser contínua, respeitando-se os intervalos previstos na CLT e na lei nº 6.615/78, vetada a prestação de trabalho em horários intermitentes ou descontínuos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: - FALTAS E HORAS ABONADAS – Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre, para o empregado levar filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade ao médico, mediante a comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de tratar-se de caso previsto no artigo 473 das leis do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: - EMPREGADOS ACIDENTADOS – Assegura-se ao empregado vítima de acidente de trabalho, 180 (cento e oitenta) dias de garantia de emprego, contados da alta pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – Quando exigidos, é de responsabilidade da empresa fornecer uniformes gratuitamente a seus empregados; quando exigidos por legislação específica, é também de responsabilidade da empresa fornecer os equipamentos de proteção individual previstos nessa legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Quando solicitado, os empregados obrigam-se a utilizá-los e a zelar pela sua guarda e bom uso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: - LIBERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – Para participar de congressos, encontros, simpósios, etc., de interesse da categoria, fica assegurada a liberação de 1 (um) radialista por grupo de 25 (vinte e cinco) empregados, sem qualquer prejuízo de remuneração, pelo período de 3 (três) dias por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: - VALE-TRANSPORTE – A empresa fica obrigada a implantar o vale-transporte, conforme o decreto



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba
Filiado à Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão
Reconhecido pelo MTb em 20/02/86. – C.N.P. J. 08. 559.627/0001-99.



n. ° 92.180 de 19/12/85, para cobrir o percurso casa / trabalho / casa, não podendo esse número ser inferior a 52 (cinquenta e dois) vales por mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: - BENEFICIÁRIO – Este Acordo Coletivo tem por finalidade a concessão de aumento de salário e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis às relações individuais mantidas entre empresas e profissionais da categoria representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: - PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo é de 1 (um) ano, com início em 1º de novembro de 2007 e término em 31 de outubro de 2008.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: - FORO DE COMPETÊNCIA – As controvérsias resultantes da aplicação das normas do presente Acordo Coletivo serão dirigidos pela Justiça do Trabalho, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: INFRAÇÕES – Ao descumprimento das cláusulas 28ª, 29ª e 30ª, devidas em favor do Sindicato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo, com exceção da cláusula 6ª, que tem penalidade própria, sujeitará a empresa inadimplente à multa de 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, acrescida de juros e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ACORDOS INDIVIDUAIS - Ficam fora deste acordo as empresas que fecharam Acordo de Trabalho em separado com o STERT/PB.

João Pessoa, 1 de agosto de 2008


SINDICATO PATRONAL


SINDICATO DOS
RADIALISTAS